



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 11.643, DE 17 DE SETEMBRO DE 2025

Autógrafo nº 211/2025 - Projeto de Lei nº 267/2025

Dispõe sobre a autorização para concessão de subvenções sociais nos termos que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento no inciso IV, primeira parte, do “caput” do art. 112, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 16 de setembro de 2025, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no exercício vigente, subvenções sociais, no montante de R\$ 697.983,05 (seiscentos e noventa e sete mil, novecentos e oitenta e três reais e cinco centavos), às entidades de assistência social devidamente inscritas no Conselho Municipal do Idoso de Araraquara, para despesas de custeio, conforme a seguinte distribuição:

Entidade	CNPJ	Valor (R\$)
Lar Internato Otoniel de Camargo	51.827.491/0001-80	R\$ 57.565,65
Lar São Francisco de Assis	43.962.323/0001-79	R\$ 388.567,85
Vila Vicentina Obra Unida à Sociedade São Vicente de Paulo	45.747.003/0001-21	R\$ 251.849,55

Art. 2º As entidades beneficiadas deverão utilizar os recursos exclusivamente conforme plano de trabalho aprovado pela Comissão de Seleção de Projetos, instituída pela Portaria nº 29.901, de 20 de fevereiro de 2025.

Parágrafo único. O uso indevido dos recursos em desacordo com o plano de trabalho aprovado sujeitará a entidade às sanções previstas no art. 73 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e no Decreto nº 11.434, de 18 de julho de 2017, com suas respectivas alterações.

Art. 3º Os recursos financeiros destinados à concessão das subvenções sociais mencionadas no art. 1º desta lei são oriundos da destinação do Imposto de Renda por meio das Leis de Incentivos Fiscais, realizadas por pessoas jurídicas e físicas, ao Fundo Municipal do Idoso de Araraquara.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários necessários para a concessão das subvenções sociais serão providos pelo Poder Executivo, por meio do Fundo Municipal do Idoso de Araraquara, conforme o orçamento vigente, utilizando-se da dotação nº 1619-18.01.3.3.50.43.14.241.0015.2.282.03.1000192.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 4º Os repasses dos recursos mencionados no art. 1º desta lei serão efetuados em conformidade com o cronograma de desembolso estabelecido no plano de trabalho previamente aprovado pela Comissão de Seleção de Projetos.

Parágrafo único. Em caso de atraso no repasse, será permitido o ressarcimento de despesas efetuadas com recursos próprios da entidade, desde que tais despesas estejam previstas no plano de trabalho e tenham sido executadas após a assinatura do Termo de Parceria.

Art. 5º A aplicação dos recursos financeiros e a respectiva prestação de contas deverão seguir as disposições da Lei Federal nº 13.019, de 2014, do Decreto nº 11.434, de 2017, e do termo de parceria celebrado entre a entidade beneficiada e o Município.

Parágrafo único. O descumprimento dos prazos estabelecidos no plano de trabalho acarretará sanções à entidade, conforme a legislação vigente.

Art. 6º Deverá ser restituído ao Fundo Municipal do Idoso de Araraquara o saldo de recursos não utilizados, por meio de depósito bancário identificado pelo número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da entidade depositante, em conta bancária indicada pelo Município.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 17 de setembro de 2025.

LUIS CLAUDIO LAPENA BARRETO

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Governo na data supra.

LEANDRO CHRISTIANO GUIDOLIN

Secretário Municipal de Governo

Arquivada em livro próprio. Processo nº 62426/2025 (“RAP”).



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 633E-5DCE-C28F-3816

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LEANDRO CHRISTIANO GUIDOLIN (CPF 172.XXX.XXX-86) em 17/09/2025 18:53:08 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



LUIS CLÁUDIO LAPENA BARRETO (CPF 074.XXX.XXX-30) em 18/09/2025 10:47:03 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://araraquara.1doc.com.br/verificacao/633E-5DCE-C28F-3816>

.Publicação: e-DOEARA edição ordinária de Sexta-feira, 19 de setembro de 2025 – Nº 196.

.Publicação: Jornal Folha da Cidade de Sábado, 20/setembro/25 - Ano XLIII – Nº 11.789.